

O PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA **CHEGA.**



Acesso à justiça pela internet: mais agilidade e facilidade para o cidadão.







Tribunal Pleno

Presidente

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

1ª Vice-Presidente Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

2ª Vice-Presidente

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

Corregedor-Geral

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor das Comarcas do Interior **Des. EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR**

SUMÁRIO

Introdução	04
1. O Juízo 100% Digital	06
1.1 Da adesão	07
1.2 Vantagens do Juízo 100% Digital	08
2. Do Procedimento	10
2.1 Trâmite processual no Juízo 100% Digital	10
3. Do Atendimento	12
4. Dos Atos Instrutórios	13
5. Das Salas Passivas de Videoconferência e do Serviço Digital Assistido	15
5.1 Salas Passivas de Videoconferência	15
5.2 Serviço Digital Assistido	16
6. O Juízo 100% Digital e o PJe	16
7. Considerações Finais	17

Caro aluno,

Seja muito bem-vindo ao nosso curso!

Você está com dificuldades de compreender o funcionamento do Juízo 100% Digital no Poder Judiciário do Estado da Bahia? Gostaria de ter acesso às vantagens que a nova modalidade de tramitação proporcionará ao Poder Judiciário Estadual? Deseja entender melhor acerca do funcionamento dos processos em trâmite no Juízo 100% Digital na plataforma do PJe?

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o suporte da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição e da Diretoria do Primeiro Grau, desenvolveu este material para esclarecer as principais dúvidas sobre o tema e orientar quanto à atuação de servidores e magistrados diante dos ajustes realizados no sistema PJe.

O Juízo 100% Digital integra o Programa Justiça 4.0, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o escopo de promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial e sua ampliação no âmbito de todo o 1° e 2° graus de jurisdição, além das varas do Sistema de Juizados Especiais. 1

¹ Vide cartilha disponível no link https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Justica-4-0-WEB-28-06-2021.pdf

É essencial a adequação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia à Justiça Digital, com vistas a concretizar o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5°, XXXV, da Constituição Federal).

Vamos juntos, caros alunos, iniciar uma jornada de aprendizagem acerca da tramitação dos processos eletrônicos de maneira 100% Digital. Teremos a oportunidade de conhecer os requisitos e os benefícios decorrentes da escolha pela modalidade, passando por uma capacitação sobre o uso das ferramentas do sistema PJe. Abordaremos, ainda, a forma de realização dos atos de comunicação processual, da prestação de atendimento remoto, das audiências e das sessões de julgamento.

O nosso curso possui objetivos instigantes. Convido você a desbravar os caminhos necessários ao entendimento da nova forma de tramitação processual do Juízo 100% Digital, contribuindo com a adesão da modalidade nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Vamos lá!

1. O Juízo 100% Digital

O Juízo 100% Digital se trata de uma modalidade de tramitação processual que possibilita aos jurisdicionados se valerem do uso de tecnologia da informação, para que tenham acesso à Justiça, sem precisar comparecer aos fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados, de modo específico, por meio eletrônico e remoto, pela Internet. Isso vale, também, para as audiências e as sessões de julgamento que vão ocorrer, exclusivamente, por videoconferência. 2 3

Autorizado e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 345/2020, o Juízo 100% Digital visa propiciar maior celeridade, segurança e economia processual, mediante o uso da tecnologia, evitando-se os atrasos e os custos decorrentes da prática de atos físicos ou que exijam a presença das partes nos fóruns.

No Poder Judiciário do Estado da Bahia, inicialmente, de acordo com o projeto-piloto (atos normativos conjuntos n. 32 de 14/12/2020 e n. 02 de 09/02/2021), a implantação do Juízo 100% Digital restringiu-se às Varas de Relações de Consumo e a algumas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.

Entretanto, considerando a utilização do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a informatização do processo judicial no estado, bem como diante da possibilidade de aperfeiçoamento e melhoria dos serviços prestados, ampliou-se o projeto às demais unidades de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado da Bahia, incluídas aquelas integrantes dos Juizados Especiais, conforme regulamentado pelo Ato Conjunto nº 07, de 01 de junho de 2022.

² https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital

³https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2021/o-pje-marca-o-inicio-de-uma-nova-justica-que-abre-fronteiras-traz-celeridade-e-eficiencia

1.1 Da adesão

A adoção ao procedimento é opcional e será exercida pela parte demandante no momento do ajuizamento da ação, com indicação em campo próprio no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), oportunidade em que deverá informar endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para o recebimento das citações, das notificações e das intimações eletrônicas.

A parte demandada pode opor-se à escolha até a sua primeira manifestação no processo. Caso concorde, expressamente, com o procedimento, igualmente à parte demandante, deverá fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular.

Os processos anteriores à implantação do Juízo 100% Digital, também, poderão tramitar por essa modalidade, na medida em que, a qualquer tempo, ambos os polos da ação podem demonstrar afinidade com esse modelo, outrossim, o magistrado poderá provocar às partes a manifestarem seu interesse na adesão. Nessa situação, após duas intimações, a inércia das partes acarretará anuência tácita.

Até a prolação da sentença, as partes podem retratar-se da escolha pelo Juízo 100% Digital uma única vez, por meio de petição protocolada aos autos, permanecendo íntegros e válidos os atos processuais já praticados nessa modalidade.



1.2 Vantagens do Juízo 100% Digital

O Juízo 100% Digital é um grande avanço para a tramitação dos processos e propicia melhoria nos indicadores de produtividade e maior celeridade por meio do uso da tecnologia, evitando-se os atrasos decorrentes da prática de atos físicos ou que exijam a presença das partes nos fóruns, inclusive aos que estejam momentaneamente fora de sua cidade, do seu estado ou mesmo do Brasil, tudo com a rapidez de que o cidadão necessita. 4

Como principais benefícios, podemos elencar:

- a celeridade e o aumento da eficiência na resposta da Justiça ao cidadão;
- a duração razoável dos processos e o acesso à justiça;
- a valorização do 1º grau de Jurisdição;
- o aumento da produtividade na prestação jurisdicional;
- o uso racional dos recursos e a preservação do meio ambiente;
- a facilidade de acesso aos serviços judiciais;
- a maior segurança e a transparência na prestação jurisdicional;
- a aproximação do Poder Judiciário com a população.

⁴ Vide cartilha CNJ disponível no site: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/WEB_cartilha_Juizo_100porcento_digital_v3.pdf

Atos normativos:

Resolução CNJ nº 345, de 09/10/2020

Dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências.

Resolução CNJ nº 378, de 09/03/2021

Altera a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital".

Ato Conjunto nº 06, de 16/03/2021

Regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual".

Ato Conjunto nº 10, de 05/04/2021

Regulamenta o funcionamento da Central de Agendamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Ato Conjunto nº 07, de 01/06/2022

Regulamenta o Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Decreto Judiciário nº 425, de 01/06/2022

Regulamenta o Serviço Digital Assistido e a utilização das Salas Passivas de Videoconferência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Saiba mais

Confira o painel de mapeamento da implantação do Juízo 100% em outros tribunais do país, disponível por meio do link:

https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/mapa-de-implantacao/

2. Do Procedimento

2.1 Trâmite processual no Juízo 100% Digital

No âmbito do Juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão praticados, de modo específico, por meio eletrônico e remoto, mediante a rede mundial de computadores.

A inviabilidade de produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual e a sua realização, de modo presencial, não impedirão a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital.

O Juízo 100% Digital poderá utilizar serviços oferecidos, presencialmente, por outros órgãos deste Tribunal Justiça, como a solução adequada de conflitos, o cumprimento de mandados, as centrais de cálculos e a tutoria, desde que os atos processuais praticados possam ser convertidos em eletrônicos.

As comunicações processuais (a citação, a notificação e a intimação) podem ser realizadas por qualquer meio eletrônico, inclusive aplicativo de mensagens, as quais serão encaminhadas a partir de linha telefônica e/ou ferramenta institucional disponibilizada à unidade judicial, exclusivamente para essa finalidade.

As comunicações processuais, realizadas por intermédio de mensagem eletrônica, serão encaminhadas pelo e-mail institucional da unidade jurisdicional, com confirmação de leitura.

Fica, também, autorizada a realização de atos de comunicação pelo oficial de justiça, por meio de aplicativo de mensagem que possua criptografia e segurança compatíveis com o ato judicial.



Quando cadastradas na plataforma "Domicílio Eletrônico", os entes e as autoridades, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, as entidades da administração direta e indireta, deverão receber todos os atos de comunicação processual apenas de forma eletrônica (via sistema), a qual possui natureza pessoal para todos os efeitos, a teor do art. 1º do Decreto Judiciário n. 439, de 08 de julho de 2021.

Os atos de comunicação serão considerados realizados quando:

- houver a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo de mensagens;
- houver o envio de resposta;
- por qualquer outro meio idôneo em que fique comprovada a ciência da ordem pela parte.

A unidade judiciária deverá certificar, nos autos eletrônicos, a data do recebimento da comunicação pela parte, inclusive para efeito de registro de transcurso de prazo sem manifestação.

A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência e o interessado tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para promover a leitura, contados do envio da mensagem, considerando-se automaticamente realizado o ato ao término deste prazo, conforme estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei n. 11.419/2006.



3. Do Atendimento

O Tribunal fornecerá a infraestrutura de informática e telecomunicação necessária ao funcionamento das unidades jurisdicionais, incluídas no Juízo 100% Digital, que prestam, no horário dirigido ao público, atendimento remoto por telefone, e-mail, chamadas de vídeo, aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação definidos pelo tribunal. Lembre-se de que as audiências e as sessões no Juízo 100% Digital ocorrem exclusivamente por videoconferência, sendo possível a utilização de salas virtuais disponibilizadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Nas unidades judiciárias, o atendimento às partes e aos advogados será realizado, preferencialmente, pelo "Balcão Virtual", a teor do Ato Normativo Conjunto n. 06, de 16 de março de 2021, durante o horário fixado para o atendimento ao público de forma eletrônica, observando-se, porém, a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

Os magistrados realizarão o atendimento aos advogados por meio da Central de Agendamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante registro, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento deverá ser feita em até 48 horas, salvo em situações de urgência.



4. Dos Atos Instrutórios

No Juízo 100% Digital, as audiências, inclusive as de mediação e conciliação, e as sessões de julgamento ocorrerão, exclusivamente, por videoconferência, por meio da solução de tecnologia adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

As audiências por videoconferência têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados, Procuradores, membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, partes e testemunhas.

Os depoimentos serão realizados na forma prevista nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes apresentar documento com foto, que possibilite sua identificação.

As audiências serão gravadas em áudio e vídeo, cujo arquivo será disponibilizado pelo cartório no prazo de 05 (cinco) dias, no andamento processual do feito, com acesso às partes e aos procuradores habilitados ao sistema PJE Mídias, conforme Decreto Judiciário n. 423, de 29 de julho de 2020.

Para garantir a publicidade, as audiências por videoconferência poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, devendo o interessado solicitar, via e-mail encaminhado para a respectiva Secretaria, o cadastro prévio como "espectador", acompanhado de cópia de documento de identidade, ficando assegurado o acompanhamento do evento e vedada a sua interação com os participantes.



Como será encaminhada a intimação para comparecer à audiência por videoconferência?

A unidade judiciária encaminhará "e-mail convite" às partes e aos advogados para o comparecimento à audiência, que será considerado como intimação válida, do qual constará:

- data e horário de realização da audiência;
- número da reunião (código de acesso) e senha;
- endereço virtual com o caminho para acessar a audiência por videoconferência pela rede mundial de computadores (link);
- outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo).

Impossibilidade de comparecimento aos atos instrutórios

As partes, os advogados, os Procuradores, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, as testemunhas ou os peritos poderão, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência por videoconferência, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente.

Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, as partes, os advogados, os Procuradores, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, as testemunhas ou de qualquer outro que deva participar da audiência não consigam realizar ou completar a sua intervenção, deverá o magistrado decidir sobre o adiamento, a retomada e a validade dos atos processuais produzidos até então.



5. Das Salas Passivas de Videoconferência e do Serviço Digital Assistido

O Juízo 100% Digital é para todos, pois alcança, até mesmo, os excluídos digitais que são aqueles indivíduos não atribuídos de infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços remotos, tais como conexão à internet e dispositivos digitais, bem como aquele que não detém conhecimento suficiente para acessar tais serviços sem auxílio.

O cidadão que possua qualquer dificuldade no acesso às ferramentas digitais terá como suportes o Serviço Digital Assistido e as salas passivas de videoconferência.

5.1 Salas Passivas de Videoconferência

As salas passivas de videoconferência são espaços físicos reservados para a realização de atos processuais por meio de videoconferência, especialmente depoimentos e audiências.

As partes e as testemunhas que não dispuserem de condições técnicas serão ouvidas pelo Magistrado, por meio de videoconferência, em salas passivas disponibilizadas pelo PJBA nas Comarcas para essa finalidade, ou por meio da rede de Cooperação Judiciária (Resolução CNJ n. 350/2020), de qualquer sede de Tribunal do País.

5.2 Serviço Digital Assistido

O serviço digital assistido consiste no atendimento presencial ao jurisdicionado, com o intuito de viabilizar o acesso às informações processuais, ao Balcão Virtual e à utilização das salas passivas de videoconferência.

6. Juízo 100% Digital e o PJe

O Juízo 100% Digital não se confunde com o processo eletrônico, cujas movimentações ocorrem pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe). O PJe é um sistema informatizado de tramitação processual, enquanto o Juízo 100% Digital é uma forma de atuação, tendo em vista que todos os atos processuais, bem como o atendimento às partes e aos advogados, serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica e remota.

Embora o sistema PJe já funcione com a tramitação digital, foram feitas adaptações para identificar os processos cadastrados no Juízo 100% Digital, a fim de atestar que as partes concordam com a prática de todos os atos processuais, mediante a modalidade digital.

Como o sistema PJe já funciona com a tramitação digital, apenas foi desenvolvida uma funcionalidade no ato do cadastramento do processo no sistema, devendo a parte autora solicitar a tramitação na modalidade 100% digital.

Conforme já esclarecido em tópico acima, a adesão será feita por indicação em campo próprio no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no momento do ajuizamento da ação, oportunidade em que as partes e seus advogados devem informar o endereço eletrônico e o número de linha telefônica móvel celular para o recebimento das citações, das notificações e das intimações eletrônicas.

Para mais informações, consultar Manual do Juízo 100% no PJE, disponível no link https://servicosonline.tjba.jus.br/juizo-100-digital/.

7. Considerações Finais

Como vimos, com a ampliação do número de processos tramitando pela modalidade do Juízo 100% Digital, será assegurada uma aproximação da Justiça com os cidadãos, permitindo a consecução do princípio constitucional da duração razoável do processo e garantindo maior efetividade às decisões judiciais.

Por intermédio desse material, pudemos compreender o procedimento judicial das ações que vierem a ser processadas mediante o Juízo 100% Digital, as peculiaridades decorrentes das alterações formalizadas no sistema PJe, bem como todas as vantagens de sua utilização.

Pudemos contemplar, ainda, como serão realizados os atendimentos aos jurisdicionados e aos demais integrantes do Sistema da Justiça, mediante as novas ferramentas criadas pelo PJBA para auxiliar no acesso à Justiça, priorizando os excluídos digitais, como o Balcão Virtual, a Central de Agendamento, as Salas Passivas e o Serviço Digital Assistido.

Esperamos ter colaborado com o seu processo de aprendizagem, capacitando-o, na prática, ao uso das ferramentas necessárias à adoção do Juízo 100% Digital.

Encerramos, assim, o nosso curso.

